



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6857/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018**  
**CONTRATO Nº 015 /2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 24.360,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.269.812 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.177.838-91 e pela Responsável pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, **GLÓRIA MARIA DE SOUZA KAMPS**, portadora da cédula de identidade RG n.º5.687.457-1 e do CPF n.º273.806.538-49.

**b) Como CONTRATADA:**

**J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Pedro Binatto, n.º125, bairro Jordanesia, no município de Cajamar, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º09.561.551/0001-07, neste ato representada pela Sra. **JULIANA SANTOS STOPPA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º20.396.241-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º217.112.768-63.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a locação de veículo para o Programa Criança Feliz, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão n.º 124/2018, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



g.5.5



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Ite m	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	12 meses	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 05 LUGARES MOTOR 1.6 CC.	Volkswagen Gol 1.6	R\$ 2.030,00	R\$ 24.360,00
	(01 veícul o)	Veículo automotivo de passeio para transporte de passageiros, movido a gasolina/ etanol (Flex), com potência de 1.6, 4(quatro) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, retrovisores externos direito e esquerdo, ar condicionado, direção hidráulica/ elétrica, travas elétricas, vidros elétricos com película de controle solar, freios ABS, air bag e todos os acessórios exigidos por lei. O veículo deve ser 0 (zero) quilometro, deverá ter cobertura de seguro total com franquia.			

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 –



J.5.5.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – SASTRE/FMAS/Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.500.0067 – Primeira Infância SUAS, 08.243.0014.2.065 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assist a Cça e ao Adolescente, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº609-000 no valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor do veículo locado no respectivo período.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data do recebimento definitivo, ficando a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda., encarregada de encaminhar a Nota Fiscal / Fatura ao setor competente, para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

5.3 - Em caso de atraso de pagamento pela Contratante, por período superior a 30 (trinta) dias, a atualização monetária do valor da fatura deverá ser feita com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

6.1 - A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” pela Contratada, que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda., na pessoa da Secretária ou responsável pela Pasta.





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.2 - O local de entrega do veículo será na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda., sita à Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca- Itatiba/SP, no horário das 8h às 16h30, de segunda a sexta, ficando responsável pelo recebimento do veículo, algum colaborador determinado pela Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, o qual será informado previamente a contratada.

### **CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite permitido por lei.

### **Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - Não será exigido garantia.

### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 124/2018 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2.2 - Efetuar a execução do objeto deste contrato no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 92/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.2.3 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.2.4 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.2.5 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;





## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 124/2018 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



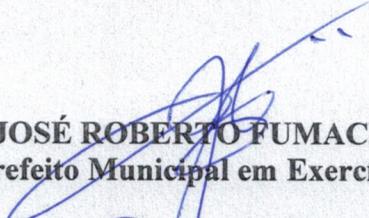


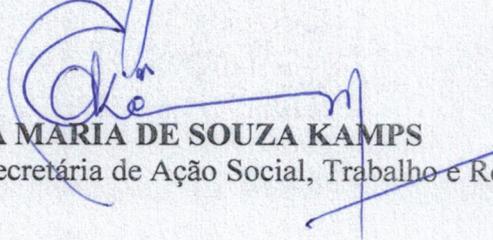
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

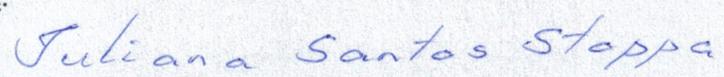
Itatiba, 04 FEV. 2019

Pela Contratante:

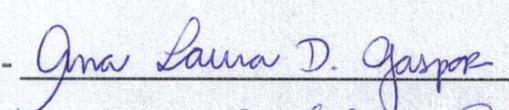
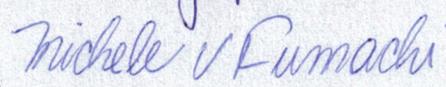
  
**JOSÉ ROBERTO FUMACH**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**GLÓRIA MARIA DE SOUZA KAMPS**  
Responsável pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

  
**J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**  
Sra. JULIANA SANTOS STOPPA

Testemunhas:

1-   
2- 

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato n.º **015** /2019, oriundo do  
Processo Administrativo n.º201800006857, firmado em **04** FEV. 2019

